**CONTRATO Nº 43/2025**

**CHAMADA PÚBLICA 01/2025**

Pelo presente termo de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE TUNAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.406.438/0001-92, com sede a rua Carolina Schmitt ,388, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **PAULO HENRIQUE REUTER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6035043691, CPF nº 435.939.170-68, residente e domiciliado na Av. Oscar Kaufmann, 135, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **GILMAR PEREIRA DIAS**, CPF: 678.199.400-00, localidade Santa Rita, interior, CEP: 99.330-000, Tunas/RS, doravante denominada **CONTRATADO**, com base na licitação modalidade **Chamada Pública 01/2025**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Fornecimento de gêneros alimentícios adquiridos da agricultura familiar para os alunos da Educação Básica e alunos das Escolas de Educação Infantil do Município de Tunas, conforme relacionado abaixo:

Secretaria de Educação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Ovos**  | **Valor Unit.** | **Valor total** |
| 70 dúzias de ovos Entrega 02/06 | R$9,85 | **R$ 689,50** |
| Valor total: | **R$ 689,50** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

A CONTRATANTE deverá fazer A entrega obedecendo os dias e locais determinados no cronograma da Secretaria Municipal, Secretaria da Educação

Rua das Matrizes, n° 192 CEP 99.330-000, Tunas/RS. Salientamos que a entrega deverá ser feita em carro fechado ou caixas fechadas, observando boas condições higiênico-sanitárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço ora contratado é de **R$ 689,50** (seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), deverá ser pago mensalmente, de acordo com a quantidade solicitada e mediante a apresentação das notas fiscais a Secretaria de Administração, carimbadas e assinadas pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação do Município Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTOS:**

O pagamento será de até 30 dias após entrega as despesas resultantes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Recursos provenientes da dotação orçamentária do PNAE.

**DESPESA: 2206, PROJETO: 2055, RECURSO: 1552, RUBRICA: 339030**.

**CLÀUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Em caso de alteração da legislação em vigor, ou por qualquer outro motivo, o presente contrato poderá ser rescindido em parte ou num todo se resultar prejuízo ao CONTRATANTE, bem como o não cumprimento por parte da CONTRATADA.

**CLÀUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora de adjudicação as seguintes penalidades:

6.2. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

6.2.1. De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da licitante aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

6.2.2. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da mercadoria não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 dias, após o que poderá a critério da Administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

6.2.3. De até 30% (trinta por cento) sobre o valor da mercadoria não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo - hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste;

6.3. Nos termos do art. 41 e do parágrafo III da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica;

6.4. Além das multas, a licitante que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:

6.5.1. Advertência;

6.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

6.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLAUSULA SETIMA - DA VALIDADE DO CONTRATO**

O presente Contrato terá validade até o dia 31 de dezembro de 2025, a contar da data de assinatura do mesmo.

**CLAUSULA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir questões resultantes do presente contrato é competente o Foro de Arroio do Tigre -RS, renunciando as partes, desde já de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as cláusulas do presente contrato, as partes firmam o presente na presença de duas testemunhas em (02) vias de igual forma, sendo uma para a CONTRATANTE e outra para a CONTRATADA.

O presente contrato passa a vigorar a partir da data da sua assinatura.

Tunas/RS, 15 de maio de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PAULO HENRIQUE REUTER

Prefeito Municipal, de Tunas

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

GILMAR PEREIRA DIAS

CPF: 678.199.400-00

CONTRATADO